

Item de 20 de Novembro de 1838 acerca
 q. ha dos dois Conselhos de investigação
 sobre o facto d'escravatura praticado
 pelo Ex-Governador de Angola. Aboncam
 seg. Manoel Bernardo Vidal e D.
 Antonio José de Mello.

Senhora - Em Portaria de 20 do corrente com referencia á
 outra de 12 de Setembro ultimo expedida pela Secretaria d'Estado
 do Ministerio da Marinha e Ultramar. Manda-me V. Mag.
 informar com o mais pormenor sobre o resultado dos depoimentos das
 testemunhas constantes dos dois Instrumentos incluídos a que
 precede humma Commissão especial Criada por Portaria do
 mesmo Ministerio de 27 de Junho do corrente anno tambem
 inclusa por copia: a qual resultado sendo a presumpção de que
 os dois Ex-Governadores das Provincias d'Angola, e Moçambique
 Manoel Bernardo Vidal, e D. Antonio José de Mello se servi-
 rão de seus Empregos não só para permitir o prohibido trafi-
 co da Escravatura, mas para obterem dinheiro para si proprios
 por meio de permissões dadas aos traficantes, e devendo ser julgados
 em Conselhos de Guerra para se verificar ou não sua Culpa e Criminalidade.
 Me ordina V. Mag.^a q. eu digo qual he o meio de proceder, bem co-
 mo si os Conselhos de Guerra q. se instaurarem para julgar os di-
 tos dois Ex-Governadores deverão fazer-se neste Reino, ou nas Pro-
 vincias, q. elles respectivamente Governarem, tendo em vista que
 podendo importar as sentenças apuradas das Patentes de Coronel o 1.^o
 de Major o 2.^o. Cumpre q. os membros dos mesmos Conselhos he-
 rão Superiores, ou iguaes, o q. se não podera conseguir nas Escri-
 das Provincias por não haver nelleas Officias de tais Graduações
 em numero sufficiente. Em cumprimento da dita Portaria

tinha a honra de ler ao Conselho de V. M. quanto os dois quesitos q.
a mesma Portaria involve o seguinte. Sem me fazer agora cargo se
pelo debil prova indiciaria e de mera presumpção q. resultta dos dois Ins-
trumentos de testemunhas inquiridas pelas Comissões he ou não appli-
cavel aos dois Ex-Governadores o Art. 19 do Decreto de 10 de Setem-
bro de 1836 presumpção q. competentemente poderão ilidir pela
Literal disposição d'alguns Art.º do mesmo Decreto; he do interesse
e honra dos mesmos Governadores o entrar em Conselho de Guerra
para purificarem sua maculada Conducta por testemunhas q.
ao rigor e censura do Direito Regulador das provas, a não podem fa-
zer, por que nenhuma dá razão de seu dito, do seu ouvido e aquem
do ubi, quando de quomodo foi feito o imputado trofeo de Escravatura.
Todavia servindo o Inquirito de testemunhas da Comissão de Corpo de
Delicto Indicta e Nomeado por V. M. os officios q. devem cons-
tituir o Conselho de Guerra na forma dos Capítulos 10 e 11 dos
Regulamentos, nelle se procede immediatamente a Convocar, respo-
guntar e inquirir as testemunhas q. necessarias forem para pro-
va do Delicto expedido-se Cartas de Inquirição para os sobreditos Gover-
nos, seguindo-se as perguntas aos Aes, a final a sentença, tudo em
conformidade da Lei de 14 de Setembro de 1765. Pelo q. toca ao 2.
quesito se no Alim, ou nos Governos Ultramarinos aonde delin-
quidos se deve proceder ao Conselho de Guerra, intendo q. além da
falta de officios Superiores q. li ha' para formar o Conselho,
he competente o do Democilio da Portaria Commum, qual
a Capital do Alim para nella se instaurarem; por quanto
n.º outros casos, he pratica geralmente seguida não se fazerem
os Conselhos de Guerra nos mesmos Lugares aonde os delictos
são committidos se ali não existirem os Corpos Militares a q.
os Aes pertencem, mas os Juizes da Culpa são obrigados a
remetê-la aos Generaes e estes lhe darão o conveniente desti-

128
J. M. M. M.

no. Nomeado. Vogues e instaurando os respectivos Concelhos de Guerra. Desta maneira satisfaco ao que por V. Magestade me foi ordenado nas referidas Portarias: V. M. prometteu-me o q' for mais justo. D. G. a V. Magestade 20 de Novembro de 1838: o Adjuncto Interino do Intendente Geral da Coroa - The: acoudor Jose Goncalves Mourao.

Guerra

Idem de 6 de Novembro de 1838 sobre os papeis relativos ao Capitao, que foi, do extinto Batalliao de Aliradores Belgas, Clemente Eterao Dupoisat, em que pede ser collocado na 3.ª Seccao do Exercito

Senhora = Por Portaria de 6 do Corrente meza expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra Mandamos G. M. informar com o meo parecer o requerimento do Capitao, que foi do extinto Batalliao d'Aliradores Belgas Clemente Eterao Dupoisat, em que pede ser collocado na Terceira Seccao do Exercito, por o merecer com seu bom servico, e ter-se praticado isto com outras Officias Estrangeiras em identicas circumstancias por força e execucao de seus Contratos. Em execucao da referida Portaria Tenho a honra de levar ao conhecimento de G. M., que suposto o negocio do pretendente alheio de minha profinac esteja fora do alcance de minhas forcas lizes, artisticas, que lhe assiste, e deprehende do volumoso processo, reconhecida pelas Cortes, pelas Comissoes Reunidas, pelo Auditor Geral do Supremo Conselho de Guerra, como remuneraçao